a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão também poderá ocorrer quando a CONTRATADA:
a) não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos dai decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como conseqüência, venha a sofrer;
c) deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
d) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
e) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
f) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
g) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

a) execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R$ 49.048,00 (quarenta e nove mil e quarenta e oito reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do orçamento de custos – Documento nº 2, que integra este contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que esta proposta se referir, mantendo-se para as revisões subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 7734040817155453044 2-2; Data: 04/08/2017 16:09:1
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFH10931-2/EO
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Terceiro – Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quarto – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 02, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A nota fiscal/fatura deverá:
a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
b) conter agência e número da conta corrente;
c) conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, na forma do modelo constante do documento 04 deste contrato.
d) ser entregue ao CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subseqüente ao da prestação do serviço ou dia útil imediatamente anterior, para efetuar o respectivo pagamento dos serviços, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula (ATENÇÃO: QUANDO NÃO HOUVER IMPEDIMENTO LEGAL NO ÂMBITO DO ISSQN, O MÊS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVE COINCIDIR COM O MÊS DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, PARA QUE O RECOLHIMENTO DE INSS OCORRA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NO DIA 10 OU DIA ÚTIL POSTERIOR DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil após o dia 15 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:
a) ser preenchida em nome da CONTRATADA;
b) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;
c) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;
d) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
e) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;
f) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, prova de quitação, na forma da Cláusula Sexta, da folha de pagamento específica deste contrato, relativa ao mês da prestação de serviços, do crédito ao(s) empregado(s) dos valores

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.670-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453044 2-3; Data: 04/08/2017.16:09:14
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10930-HXNO
Valor Total do Ato: R$ 3,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do(s) empregado(s) e o valor do crédito promovido.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo Quinto – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços ou na prova de quitação da folha de pagamento ou nos comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 5(cinco) dias úteis a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Oitavo – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos no documento nº7 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA concorda em firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio de sua agência de relacionamento, para processar a folha de pagamento dos empregados que executaram o serviço contratado.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade seguro garantia, no valor de R$ 73.572,00 (setenta e três mil quinhentos e setenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: **BANCO DO BRASIL S.A – CSL BRASILIA – SCS QUADRA 01, BLOCO F, ED. CAMARGO CORRÊA, 1º ANDAR, ASA SUL, CEP 70.397-900, BRASILIA-DF – A/C: ADCOP.**

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso da supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.676-9
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453044 2-4; Data: 04/08/2017 16:09:32
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10929-OA76
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpa.jus.br

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de freqüência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – atualizado sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTB nº03, de 29.08.97 e NR7, do MTE).

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Todos os empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados deverão se apresentar nas dependências do CONTRATANTE munidos de "Carta de Apresentação" emitida pela CONTRATADA, nos termos dos Documentos 05 e 06, conforme o caso, anexos ao presente instrumento.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453044 2-5; Data: 04/08/2017 16:09:14
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10928 YNQJ
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro – Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) trimestralmente: certidão de débito salarial e certidão de infrações trabalhistas emitidas pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados;

b) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.879-9
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453044 2-6; Data: 04/08/2017 16:09:14
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEN10827-EZUF
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrj.jus.br

apresentar sua solicitação junto à Receita Federal de exclusão do referido regime, em observação ao art. 30, inciso II da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em face do que dispõe o art. 17, inciso XII da citada Lei Complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza de boa qualidade de modo a não provocar danos à saúde dos funcionários e não causar danos às áreas a serem limpas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual – EPI adequado à prestação dos serviços de limpeza.

LIMPEZA DE AUTO-ATENDIMENTO CONTEMPLANDO QUIOSQUES E PAE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Quando da realização dos serviços de limpeza nas áreas de auto-atendimento, fora do horário de funcionamento da dependência, a CONTRATADA deverá transportar material de limpeza específico e equipamentos, incluindo os avisos/placas de segurança com a indicação "piso molhado, cuidado", uma vez que, por questões de segurança, não será admitida a hipótese de acesso ao interior da dependência para a obtenção de produtos ali armazenados e destinados ao uso no horário de expediente.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a, durante a prestação dos serviços, não incomodar os clientes que eventualmente estejam utilizando o auto-atendimento durante a realização das tarefas, tratando-os com cordialidade. Quando a área de auto-atendimento não comportar, no mesmo ambiente, a presença do cliente e o profissional da limpeza, o contratado deverá aguardar que a área seja desocupada para o início da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pela observância da legislação trabalhista que disciplina a prestação de serviços em dias não úteis e pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a fornecer, mensalmente, ao CONTRATANTE a escala de realização dos serviços contendo nome completo dos executantes, data, horário e local da execução dos serviços, informando tempestivamente as alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços executados nas áreas de auto-atendimento será efetuada mediante visita de representante do CONTRATANTE no(s) local(is) da prestação dos serviços, bem como verificação do conteúdo existente na fita do CFTV – circuito fechado de Televisão, e outros meios que julgar conveniente.

COLETA SELETIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Contratante, está implementando em suas dependências o programa de ecoeficiência abrangendo a coleta seletiva de resíduos, necessitando da participação da empresa Contratada para os serviços de limpeza e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Tão logo a Contratada seja notificada da inclusão de uma ou mais dependências, já atendidas por este contrato, no programa de ecoeficiência, providenciará o treinamento de seus funcionários para cumprimento das tarefas diárias referentes à coleta seletiva.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inciso V, 9º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5 Inc. XIV da Lei Estadual 8.727/2006, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cod. Autenticação: 773404081715545304 42-7; Data: 04/08/2017 16:09:19
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10926PN54;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selo.digital.tjpb.jus.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A Contratada se obriga a recolher os resíduos da(s) dependência(s) acondicionados em sacos plásticos nas cores referentes a cada tipo de material, na forma abaixo, atentando para os cuidados necessários quanto ao tipo de resíduo a ser recolhido, de forma a evitar acidentes:
Cor AZUL – Destinado a todo tipo de papel/papelão;
Cor VERMELHO – Destinado a todo tipo de plástico;
Cor VERDE – Destinado a todo tipo de vidro;
Cor AMARELO – Destinado a todo tipo de metal;
Cor CINZA – Destinado a resíduos não recicláveis ou orgânicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A contratada concentrará os resíduos recolhidos na(s) dependência(s) em local a ser determinado pelo Contratante.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453044 2-8, Data: 04/08/2017 16:09:14
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEN10926-EPZZ
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento n.º 01 deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da ***CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA*** para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA, 09 DE JULHO DE 2012.

CONTRATANTE:

Isaac Newton Campos Neto
Matr. 1135028-4 SSP/CE
CPF 305.[illegible]2004-00

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.000.000/5844-01

Henrique Neves Jersey
MG M1775[illegible] 7 SSP/MG
CPF 482.550.506-63

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.000.000/5844-01

CONTRATADA:

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 07.123.695/0001-09
Sócia Administradora: Vera Lúcia Ramos Antunes
RG: 3.395.776-9 SSP-PR
CPF: 554.043.089-15

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabiana Jacqueline dos Santos Briamas
CPF: 045.951.409-16

Nome: Cyntia Burgo dos Santos
CPF: 994.338.701-[illegible]

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453044 2-9 Data: 04/08/2017 16:09:14
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10924-D8SN
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

1º RECONHECIMENTO DE FIRMA
VERSO
COMARCA - PARAÍBA

	Paranaíba (GO)	Planalto, Iturbiara (GO) (64) 3404-1934										
3641-2	São Simão (GO)	Av. Goiás esq. c/ Av. Rio de Janeiro, Centro, São Simão (GO) (64) 3658-1014	320			120	270					55
3416-9	Vicentinópolis (GO)	Rua Joaquim Inácio, 233, Centro, Vicentinópolis (GO) (64) 3191-1144	181			100						35
4864-X	Portal Shopping (GO)	Av. Anhanguera, 14.404, Portal do Shopping, Sala 258, Capuava – Goiânia (GO) (62) 3576-0568	421									110

LEGENDA:

AID: Área Interna Diária
AIS: Área Interna Semanal
AIM: Área Interna Mensal
AED: Área Externa Diária
AES: Área Externa Semanal
AEQ: Área Externa Quinzenal
AEM: Área Externa Mensal
SAA: Sala de Auto Atendimento

2. HORÁRIO DE TRABALHO:

O serviço será executado com jornada de 44 horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre 07 e 20 horas e aos sábados entre 08 de 12 horas.

A Limpeza dos PAE'S será executada 02 vezes por semana entre segunda a sexta-feira, horário entre 08 e 17 horas.

A Limpeza no QSQ, em Rio Quente, será de 15 em 15 dias, entre segunda e sexta-feira, em horário entre 08 e 17 horas, quando é feita a manutenção do terminal por funcionário da agência.

A Limpeza no SAA, em finais de semanas e feriados, será executada 01 vez ao dia no horário entre 08 e 17 horas.

3. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE:

A CONTRATADA deverá dimensionar sua equipe de execução a seu exclusivo critério, respeitados o horário de trabalho e as especificações dos serviços, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

4. RELAÇÃO DE TAREFAS:

TAREFAS - TODAS AS TAREFAS ABAIXO RELACIONADAS PODERÃO SER ALTERADAS NA FREQUÊNCIA (DIÁRIA, SEMANAL, QUINZENAL, MENSAL E TRIMESTRAL) CONFORME A NECESSIDADE DA DEPENDÊNCIA.

Diariamente:

a) varrer todas as áreas internas e externas;
b) lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
c) bater, limpar e remover os capachos;
d) limpar os vidros das divisões, dos guichês e das portas;
e) passar enceradeira nos pisos que permitem este procedimento;
f) flanelar os metais, estofados, equipamentos de informática, telefones, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 08.570-4
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 7734040817554530442-10; Data: 04/08/2017 16:09:14
Selo Digital de Fiscalização tipo Normal C/ AFN 10223 KENS
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjgo.jus.br

g) limpar os equipamentos de auto-atendimento com flanelas secas e quando necessário, para remoção de manchas, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, utilizar flanelas umedecidas em álcool etílico;

h) passar aspirador nos tapetes e carpetes;

i) remover completamente o pó dos móveis, peitoris, balcões, divisões, guichês, ventiladores;

j) recolher, remover e transportar os detritos e resíduos em geral, transportando-os para lugares indicados pelo Banco. Nas dependências incluídas no programa de ecoeficiência, atentar, para a padronização das cores de cada resíduo;

k) limpar os cestos de despejos, as caixas de areia e os cinzeiros de mesa;

l) remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;

m) executar pequenas tarefas de jardinagem envolvendo irrigação das plantas /vasos e jardins/ e remoção de detritos e folhas secas;

n) guarnecer os banheiros com papel higiênico, papel-toalha e sabão líquido nas saboneteiras das pias;

o) clarear os pisos laváveis;

p) limpar e higienizar todos os bebedouros;

q) varrer e lavar as áreas externas;

r) limpar os sanitários;

s) limpar os cinzeiros e lavar os depósitos de lixo.

Semanalmente:

a) limpar e polir, com produto apropriado, os espelhos metálicos das tomadas de piso;

b) limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;

c) encerar e polir os pisos tratados a cera;

d) passar aspirador de pó nas cortinas;

e) trocar a areia das caixas, sendo estas fornecidas pelo Banco;

f) limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e saponáceo neutro, passando pano seco a seguir;

g) aplicar lustra móveis no mobiliário de madeira;

h) limpar os telos, portas e paredes;

i) revisar os serviços diários;

j) lavar as escadas;

k) limpar as marquises;

l) limpar os porta-objetos.

Quinzenalmente:

a) limpar os vidros em geral, nas duas faces;

b) conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;

c) limpar caixilhos; desobstrução de ralos, tubulação e calhas;

d) aspirar piso suspenso.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.570-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453044 2-11; Data: 04/08/2017 16:09:13
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10922-R7MI;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

e) limpar os vidros externos do prédio mediante utilização de equipamento apropriado (ANDAIME/GÔNDOLA/BALANCIM INDIVIDUAL), se necessário.

Mensalmente:

a) vasculhar os tetos, paredes e rodapés;

b) passar palha-de-aço nos pisos encerados;

c) limpar externa e internamente os globos de luz, luminárias em geral e letreiros luminosos;

d) limpar as calhas, ralos e caixas, verificando a correta posição dos ralos.

Trimestralmente:

a) limpar as caixas de gordura, sifonadas, de inspeção, valetas, ralos e válvulas de pias e lavatórios.

Relação de tarefas a serem executadas nas áreas de auto-atendimento (PODERÁ SER ADAPTADA CONFORME A NECESSIDADE DE CADA DEPENDÊNCIA):

a) varrer todas as áreas internas e externas;

b) limpar os vidros das divisões, dos guichês e das portas;

c) flanelar, quando houver, os metais, estofados, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;

d) limpar os equipamentos de auto-atendimento com flanelas secas e quando necessário, para remoção de manchas, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, utilizar flanelas umedecidas em álcool etílico;

e) recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;

f) limpar os cestos de despejos, as caixas de areia e os cinzeiros;

g) recolher, remover e transportar o lixo;

h) clarear os pisos laváveis;

i) arrumar e organizar os impressos e folderes nos balcões de clientes.

Informar, em relatório específico, procedimentos que devem ser adotados nas instalações para melhor conservação das áreas de auto-atendimento.

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A LIMPEZA:

1. A limpeza de áreas internas ou externas, escadas e hall de elevadores, durante o horário de expediente, será feita com isolamento da respectiva área e colocação de avisos/placas de alerta e recomendação de CUIDADO.
2. É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas.
3. Na limpeza de pisos encerados, usar vassouras de pelo.
4. Para pisos vinílicos /paviflex/ e laminados /fórmica/, utilizar esponja NÃO ABRASIVA úmida e saponáceo. NÃO EMPREGAR SOLVENTE, GASOLINA, QUEROSENE, PALHA DE AÇO, ÁGUA SANITÁRIA OU CERA.
5. A utilização de cera também é vedada para o piso da escadas, hall de circulação e saídas de emergência.
6. PISOS ELEVADOS. Não molhar, mesmo que o revestimento seja lavável e utilizar apenas pano

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-6
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 7730408171554530442-12. Data: 04/08/2017 16:09:14
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AFN10021-NIMB
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrj.jus.br

umedecido com água e sabão neutro.

7. PISOS E PAREDES DE MÁRMORE OU GRANITO: use pano umedecido com água e sabão neutro.
8. ÁREAS COM TOMADAS DE PISO: não jogue água.
9. TETOS E PAREDES: Utilizar esponja úmida com sabão neutro quando revestidos com pintura. Remover manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados (fórmica), usar pano umedecido com álcool (NUNCA UTILIZAR PRODUTOS À BASE DE PETRÓLEO).
10. PORTAS E JANELAS: se de alumínio, utilizar vaselina líquida aplicada com pano seco e remover o excesso com outro pano seco limpo (não usar produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo); se pintadas ou envernizadas, usar pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não usar álcool, palha de aço ou detergentes); se enceradas, usar flanela e cera incolor em pequenas quantidades.
11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: usar aspirador de pó para retirar clipes ou grampos; limpar as luminárias e difusores com espanador.
Antes de ligar os equipamentos de limpeza, deverão ser certificadas as voltagens das tomadas.
12. EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS: limpar as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, usar esponja umedecida em água e sabão ou detergente (NÃO UTILIZE PALHA DE AÇO).
13. REVESTIMENTOS EM AZULEJOS E CERÂMICA: utilizar água sanitária ou escova com saponáceo, para limpeza de rejuntamento. É recomendável a lavagem a vapor.
14. PISO TÁTIL: para a limpeza do piso tátil, utilizar apenas pano úmido, sem produtos químicos (NÃO UTILIZAR ENCERADEIRA)

5. FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

A empresa contratada deverá fornecer todo o material de limpeza necessário e de boa qualidade, inclusive sacos de lixo nas cores amarela, azul, marrom, verde e vermelho para distinção de lixo reciclável, nos tamanhos 40 e 100 litros, para atendimento ao Programa de Ecoeficiência em implementação nas dependências do Banco do Brasil.

O Banco fornecerá o material de higiene pessoal (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido).

BRASÍLIA, 09 DE JULHO DE 2012.

CONTRATANTE:

Isaac Newton Campos Neto
Ident. 118029-6 SSP/CE
CPF: 772.583.003-06

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.000.000/5844-01

Henrique Neves Jeffrey
RG M1775...7 SSP/MG
467.030.506-63

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.000.000/5844-01

CONTRATADA:

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 07.123.995/0001-09
Sócia Administradora: Vera Lucia Ramos Antunes
RG: 3.395.776-9 SSP-PR
CPF: 554.043.089-15

CARTÓRIO FUGIWARA
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de VERA LUCIA RAMOS ANTUNES (10249), [illegible]. Dou fé
[illegible]
Mauro Hiroshi Fugiwara
Tabelião

EGUAL VALE COPIA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 7734040817155453044 2-13; Data: 04/08/2017 16:09:13
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10920-22MI
Valor Total do Ato: R$ 3,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpo.jus.br

DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - CUSTO MENSAL DO SERVIÇO - AREA INTERNA

Dependência	Bela Vista	Bom Jesus da Gelsa	Buriti Alegre	Caldas Novas	Goiatuba	Gouvelandia	Inaciolandia	SUB-TOTAL
Prefixo	2892-6	0900-8	0219-4	1705-1	0491-X	3676-7	3862-8	-
AG	149	767	1090	788	1844	155	131	-
SAA	61	165	60	312	95	45	50	-
Freqüência/ Horário	Ag e SAA: Seg – Sex entre 7 e 20hs. E Somente SAA: Sab, dom e feriados 1 vez ao dia entre 8 e 17hs.	Ag e SAA: Seg – Sex entre 7 e 20hs. E Somente SAA: Sab, dom e feriados 1 vez ao dia entre 8 e 13hs.	Ag e SAA: Seg – Sex entre 7 e 20hs. E Somente SAA: Sab, dom e feriados 1 vez ao dia entre 8 e 17hs.	Ag e SAA: Seg – Sex entre 7 e 20hs. E Somente SAA: Sab, dom e feriados 1 vez ao dia entre 8 e 13hs.	Ag e SAA: Seg – Sex entre 7 e 20hs. E Somente SAA: Sab, dom e feriados 1 vez ao dia entre 8 e 17hs.	Ag e SAA: Seg – Sex entre 7 e 20hs. E Somente SAA: Sab, dom e feriados 1 vez ao dia entre 8 e 17hs.	Ag e SAA: Seg – Sex entre 7 e 20hs. E Somente SAA: Sab, dom e feriados 1 vez ao dia entre 8 e 17hs.	-
Montante A								
Mão-de-Obra (a)	160,25	801,25	1.121,75	801,25	1.762,75	160,25	160,25	4.967,75
Nº de empregados	0,25	1,25	1,75	1,25	2,75	0,25	0,25	7,75
Encargos Sociais	115,38	576,90	807,66	576,90	1.269,18	115,38	115,38	3.576,78
Mão de obra (equipe área auto-atendimento – final de semana/feriados) (a)	15,25	26,25	15,00	78,96	24,00	11,25	12,50	182,25
Nº de empregados	-	-	-	-	-	-	-	-
Encargos Sociais	10,95	18,90	10,80	56,16	17,28	8,10	9,00	131,22
Sub-Total do Montante A	301,83	1.423,30	1.955,21	1.513,27	3.073,24	295,08	297,13	8.858,00
Montante B								
Despesas Gerais (b) (obtida conforme somatório dos valores referentes aos itens abaixo)	123,12	605,23	744,41	749,54	1.198,02	131,01	122,68	3.680,01
Material de Limpeza	46,19	237,77	337,90	244,28	509,84	40,05	49,51	1.464,44
Seco de lixo	1,49	7,67	10,90	7,88	15,44	1,55	1,81	47,24
Equipamentos	4,47	23,01	32,70	23,64	49,32	4,65	5,93	141,72
Uniforme	3,75	18,75	26,25	18,75	41,25	3,75	3,75	116,25
Vale transporte	-	-	-	134,29	-	-	-	134,29
Contribuição sindical	1,33	6,67	9,34	6,87	14,69	1,33	1,33	41,35
Seguro de vida	0,83	1,66	1,66	1,66	2,49	0,83	0,83	9,96
Vale alimentação	-	143,00	143,00	143,00	268,00	-	-	715,00
Auxílio odontológico	2,00	4,00	4,00	4,00	8,00	2,00	2,00	24,00
Assiduidade	60,00	120,00	120,00	120,00	180,00	60,00	60,00	720,00
Despesas administrativas	9,36	42,70	58,68	45,37	93,30	8,95	8,91	265,75
Lucratividade (c)	17,24	81,14	107,98	90,47	170,85	17,04	16,76	501,51
Sub-Total do Montante B	270,18	1.231,80	1.642,42	1.346,75	2.570,87	271,08	273,51	8.130,61
Sub-Total (Montante A + Montante B)	572,02	2.655,10	3.597,63	2.860,02	5.644,11	566,16	570,64	16.988,61
Imposto sobre o faturamento (d)	68,46	322,23	428,83	359,26	678,47	67,67	66,89	1.991,64
Custo Mensal Total do Serviço	640,48	2.977,33	4.026,46	3.219,28	6.322,58	633,83	637,53	18.980,25

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.470-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040911715545330442-4; Data: 04/08/2017 16:08:17
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AFN19619-EYJN1
Valor total do Ato R$ 4,12
Para conferir os dados do ato em https://selodigital.tjgo.jus.br

Dependência	Itumbiara	Joviânia	Morrinhos	Piracanjuba	Pontalina	Quirinópolis	Santa Rita Paranaíba	SUB-TOTAL
Prefixo	0378-X	3681-1	0350-6	0544-6	0794-9	0526-6	4640-X	-
AG	1413	420	1307	844	1102	835	326	-
SAA	197	40	120	120	84	80	102	-
Frequência/ Horário	Ag e SAA: Seg – Sex entre 7 e 20hs. E Somente SAA: Sab, dom e feriados 1 vez ao dia entre 8 e 17hs.	Ag e SAA: Seg – Sex entre 7 e 20hs. E Somente SAA: Sab, dom e feriados 1 vez ao dia entre 8 e 17hs.	Ag e SAA: Seg – Sex entre 7 e 20hs. E Somente SAA: Sab, dom e feriados 1 vez ao dia entre 8 e 17hs.	Ag e SAA: Seg – Sex entre 7 e 20hs. E Somente SAA: Sab, dom e feriados 1 vez ao dia entre 8 e 17hs.	Ag e SAA: Seg – Sex entre 7 e 20hs. E Somente SAA: Sab, dom e feriados 1 vez ao dia entre 8 e 17hs.	Ag e SAA: Seg – Sex entre 7 e 20hs. E Somente SAA: Sab, dom e feriados 1 vez ao dia entre 8 e 17hs.	Ag e SAA: Seg – Sex entre 7 e 20hs. E Somente SAA: Sab, dom e feriados 1 vez ao dia entre 8 e 17hs.	-
Montante A								
Mão-de-Obra (a)	1.602,50	459,75	1.282,00	961,50	1.121,75	961,50	320,50	6.730,50
Nº de empregados	2,50	0,75	2,00	1,50	1,75	1,50	0,50	10,50
Encargos Sociais	1.153,80	346,14	923,04	692,28	807,66	692,28	230,76	4.845,96
Mão de obra (equipe área auto-atendimento – final de semana/feriados) (a)	46,75	10,00	30,00	30,00	21,00	20,00	25,50	183,25
Nº de empregados	-	-	-	-	-	-	-	-
Encargos Sociais	33,66	7,20	21,60	21,60	15,12	14,40	18,36	131,94
Custo Total do Montante A (a+b)	R$ 2.836,71	R$ 823,09	R$ 2.256,64	R$ 1.705,38	R$ 1.965,53	R$ 1.688,18	R$ 595,12	R$ 11.891,65
Montante B								
Despesas Gerais (b) (obtido conforme somatório dos valores referentes aos itens abaixo)	1.304,82	250,41	977,49	649,73	746,92	642,06	295,72	4.865,15
Material de Limpeza	438,03	130,20	405,17	261,64	341,62	356,86	101,06	1.936,57
Saco de lixo	14,19	4,20	13,07	8,44	11,02	8,35	3,26	62,47
Equipamentos	42,39	12,60	39,21	25,32	33,06	25,05	9,78	187,41
Uniforme	37,50	11,25	30,00	22,50	26,25	22,50	7,50	157,50
Vale transporte	189,83	-	-	-	-	-	90,77	290,60
Contribuição sindical	13,35	4,00	10,68	8,01	9,34	8,01	2,67	56,06
Seguro de vida	2,48	0,83	1,66	1,66	1,66	1,66	0,83	10,79
Vale alimentação	286,00	-	256,00	143,00	143,00	143,00	-	1.001,00
Auxílio odontológico	6,00	2,00	4,00	4,00	4,00	4,00	2,00	26,00
Assiduidade	180,00	60,00	120,00	120,00	120,00	120,00	60,00	780,00
Despesas administrativas	85,10	25,32	67,70	51,16	58,97	50,65	17,85	356,75
Lucratividade (c)	165,66	43,78	129,37	94,04	108,58	93,21	35,83	670,27
Custo Total do Montante B (b+c)	R$ 1.470,48	R$ 294,19	R$ 1.106,85	R$ 743,78	R$ 855,50	R$ 735,27	R$ 331,56	R$ 5.535,43
Custo Mensal Total do Serviço (Montante A + Montante B)	R$ 4.307,19	R$ 1.117,28	R$ 3.363,49	R$ 2.449,16	R$ 2.821,03	R$ 2.423,45	R$ 926,68	R$ 17.427,08
Imposto sobre o faturamento (d)	657,87	173,86	513,79	373,47	431,18	370,15	141,51	2.661,77
Custo Mensal Total do Serviço	R$ 4.965,06	R$ 1.291,14	R$ 3.877,28	R$ 2.822,63	R$ 3.254,21	R$ 2.793,60	R$ 1.068,19	R$ 20.088,85

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.8704
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453044215 - Data: 04/08/2017 16:09:07
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/ AFN10913AGOFO - Valor Total do Ato: R$ 3,12
Para conferir o Selo Digital acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br